



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Rua Pará esquina com Rua Brasília, Nº 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Contato: 066-3400-1000 - 066-3400-1001

LEI Nº. 845 DE 20 DE JUNHO DE 2018.

**SANCIONADA E
PUBLICADA
EM 20/06/2018**

“Dispõe sobre recebimento de imóveis urbanos no loteamento Gaúcha do Norte a título de doação, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/06/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal receber a título de doação os imóveis urbanos lotes nº.02, da Quadra 32, loteamento Gaúcha do Norte, ao qual encontram-se registrados sob a matrícula nº.17.731, Livro 02-CK, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranatinga-MT; Lotes 02 à 08 da Quadra 11, Loteamento Gaúcha do Norte; Lotes 02 à 08 da Quadra 12, loteamento Gaúcha do Norte-MT.

Art. 2º. Cada imóvel possui metragem de 600m² (seiscentos metros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Rua Pará esquina com Rua Brasília, N° 229 - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT



Prefeitura Municipal de
**GAÚCHA
DO NORTE**
Constituída em 1998 - Lei nº 2.887/1998

Art. 3º. Os respectivos imóveis serão doados pela empresa Colonizadora Gaúcha Ltda, inscrita no CNPJ nº. 14.910.731/0001-89 ao Município de Gaúcha do Norte.

Art.4º. Fica desvinculado à doação a existência de qualquer encargo ou condição, sendo na modalidade pura e simples.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 20 de Junho de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal